



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09**

Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000 – E-mail: paulinoneves.gab@gmail.com

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 149, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

***ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE PAULINO NEVES, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, do Estado do Maranhão, **FAZ SABER** a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Paulino Neves aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRILIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de PAULINO NEVES, para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, no valor de **R\$ 119.286.432,00** (Cento e Dezenove Milhões, Duzentos e Oitenta e Seis Mil e Quatrocentos e Trinta e Dois Reais):

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município de PAULINO NEVES, dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e.

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**TÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000 – E-mail: paulinoneves.gab@gmail.com

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das transferências, de outras receitas correntes, das operações de crédito e das transferências de capital, na forma da Legislação vigente, conforme a seguir especificado:

1 RECEITA CORRENTE	EM R\$ 1,00
1.1 RECEITA DO TESOURO	
RECEITAS CORRENTES	118.988.412
Impostos, Taxas e Contr. De Melhorias	2.849.081
Contribuições	142.883
Receita Patrimonial	9.446.438
Receita de serviços	15.000
Transferências Correntes	90.355.303
Outras Receitas Correntes	16.179.707
Superávit Do Orçamento Corrente –	35.950.820
RECEITA DE CAPITAL	4.713.165
Alienação de Bens	50.000
Transferências de Capital	4.663.165
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-4.415.145
TOTAL GERAL	119.286.432

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com as discriminações estabelecidas nos Demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

DESPEZA POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	78.622.447
Pessoal e Encargos Sociais	45.191.907
Outras Despesas Correntes	33.430.540



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000 – E-mail: paulinoneves.gab@gmail.com

Superávit Orçamento Corrente	35.950.820
DESPESAS DE CAPITAL	39.339.032
Investimentos	39.314.379
Amortização da Dívida	24.653
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.324.953
TOTAL GERAL	119.286.432

RESUMO TOTAL ORÇADO POR ÓRGÃO

01 01	CÂMARA MUNICIPAL	2.740.000
02 01	GABINETE DO PREFEITO E VICE	1.388.823
02 02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	5.597.663
02 03	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.214.020
02 04	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.296.162
02 05	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO	1.814.817
02 06	SECRETARIA DE CULTURA	1.243.393
02 07	SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR	2.028.341
02 08	SECRETARIA DE MEIO AMB. E DES. SUSTENTAVEL	3.091.768
02 09	SECRETARIA DE SAUDE	4.460.625
02 10	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERV. PUBLICOS	11.896.335
02 11	SECRETARIA DE TURISMO	1.588.953
02 12	FUNDEB	39.416.927
02 13	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	18.807.194
02 14	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.188.931
02 15	FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOSLECENYE	126.562
02 16	FUNDO DE HABITAÇÃO	150.935
02 17	MDE	9.218.822
02 18	SECRETARIA DA MULHER	272.848



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000 – E-mail: paulinoneves.gab@gmail.com

02 19	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	37.422
02 20	SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	2.764.784
02 21	CONTRIKADORIA GERAL DO MUNICIPIO	338.475
02 22	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	363.447
02 23	CENTRAL DE LICITAÇÃO DE COMPRAS DO MUNICIPIO	207.781
02.24	SECRETARIA DA JUVENTUDE	168.663
02.26	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	38.000
02.27	FUNDO MUNICIPAL DA JUVENTUDE	64.000
02.28	FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO	103.000
02.29	SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA	332.788
90 99	RESERVA DE CONTRINFÊNCIA	1.324.953
Total		119.286.432

Art. 4º - O detalhamento das despesas correspondentes aos projetos e atividades mencionados nesta Lei obedecerá às normas aprovadas por ato do Poder Executivo.

§ 1º - O detalhamento de que trata este artigo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e art. 47 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - As fontes de recursos e modalidades de aplicações aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, atendendo o que determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ato do Poder Executivo.

Art. 5º - Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do Tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio de unidade de tesouraria.

CAPÍTULO II
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000 – E-mail: paulinoneves.gab@gmail.com

ADICIONAIS E SUPLEMENTARES

Art. 6º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – Anulação parcial ou total de dotações;

II – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço; e.

III – excesso de arrecadação.

Art. 7º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – Atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

III – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e aos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções; e.

V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000 – E-mail: paulinoneves.gab@gmail.com

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de outros Entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes da Lei Orçamentária Anual, mediante convênio, ajuste ou congênere, de acordo com o disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e LDO 2023.

Art. 10 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2022 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal de 1988 e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar e alinhar as peças de Planejamento, sendo que a execução orçamentária ocorrerá conforme o Plano Plurianual 2022/2025 e a Lei de diretrizes Orçamentárias e suas alterações.

Art. 12 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da Legislação vigente.

Parágrafo Único - Em cumprimento ao que dispõe este artigo, o Poder Executivo Municipal poderá criar novos elementos de despesas e novas fontes de recursos, alterar o valor das dotações orçamentárias consignadas nos respectivos elementos de despesas, para maior ou para menor, devendo para tanto, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de valores entre elementos de despesas, categorias, projetos, atividades e/ou órgãos.

Art. 13 - A utilização das dotações com origem de recursos de convênios ou operações de créditos ficam condicionadas à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 14 – Até a aprovação da proposta orçamentária enviada a Câmara, O poder executivo poderá solicitar sua devolução para proceder as alterações necessárias no projeto de Lei em análise, conforme legislação vigente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES – PMPN
GABINETE DO PREFEITO - GP
CNPJ: Nº 01.562.914/0001-09

Av. Dr. Paulo Ramos, Centro, Paulino Neves -MA – CEP: 65.585.000 – E-mail: paulinoneves.gab@gmail.com

Art. 15 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da seção legislativa, conforme determina o disposto no artigo 35 paragrafo 2, inciso 3º, do ato das disposições constitucionais transitórias da constituição federal, a sua programação será executada na proporção de 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 16 - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2023.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal